



4394505



00135.213420/2024-12



NOTA CONTRÁRIA A MILITARIZAÇÃO DA ESCOLA PÚBLICA

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, órgão deliberativo e controlador das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, na forma da Constituição da República Federativa de 1988, criado pela Lei 8.069 de 1990 e instituído pela Lei Federal 8.242 de 1990, vem a público manifestar seu repúdio à política de militarização de escolas públicas no país. Importante salientar que em 2023 o Governo Federal, revogou o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019 que instituiu Programa Nacional de Escolas Cívico-Militares-Pecim e a Portaria MEC nº 2.015, de 20 de novembro de 2019, que regulamentava a implantação do Programa, que permitia aos militares das Forças Armadas, das Polícias Civil e Militar e Corpos de Bombeiros Militares, atuarem nas escolas civis públicas, nas funções de gestão educacional, disciplinar, administrativa e didático-pedagógica, além de monitores ou instrutores dos estudantes.

Contudo, alguns governos estaduais e municipais têm realizado investimentos vultosos para a manutenção e expansão de militarização da escola pública, como, por exemplo, os Estados da Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Distrito Federal e São Paulo. Neste último, destacamos a recente aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo do Projeto de Lei Complementar nº 1.398/2024, que cria o Programa Escola Cívico-Militar no Estado. Marcada por atos violentos praticados por policiais militares contra estudantes e professores ocorridos na ALESP, no dia 21 de maio de 2024, durante manifestações contra a aprovação da referida Lei. O CONANDA repudia veementemente que policiais espanquem adolescentes e jovens que estão exercendo seu legítimo direito à manifestação.

Tais atos exemplificam como o modelo cívico-militar lida com opiniões divergentes e se impõe pela força, além de apresentar graves violações aos princípios constitucionais e aos direitos da criança e do adolescente, conforme expomos a seguir:

1. Violação da Competência Privativa da União

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 22, inciso XXIV, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. A criação de um novo modelo de escola pública cívico-militar configura uma usurpação desta competência. As diretrizes e bases da educação nacional devem ser uniformes e reguladas exclusivamente pela União, garantindo coesão e qualidade na educação em todo o território nacional.

2. Funções da Polícia Militar

Atribuir funções pedagógicas a policiais militares, incluindo a gestão escolar e a realização de atividades complementares. Tal medida viola o artigo 144, §5º, da Constituição Federal, que

delimita a atuação da Polícia Militar à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública. A presença de policiais militares na gestão escolar representa um desvio de função e não contribui para um ambiente educativo democrático e inclusivo.

A presença de policiais militares nas escolas pode reduzir o papel dos educadores civis na gestão e no processo educativo. Ao assumirem funções de liderança e disciplina, os militares podem influenciar os métodos pedagógicos e o currículo, muitas vezes sem a formação específica em educação necessária para abordar as necessidades pedagógicas e psicossociais dos estudantes.

O artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece os critérios de reconhecimento de profissionais da educação, devendo esses serem professores habilitados e trabalhadores em educação portadores de diploma de licenciatura. Assim, são esses profissionais que detêm a competência para atuarem como educadores na educação básica. Reconhecer outras categorias, como policiais, no exercício dessas funções, descaracteriza o papel do educador e os princípios que regem a educação brasileira, além de enfraquecer a classe de professores.

Ao entregar as escolas para militares - que não têm formação exigida legalmente para educar - impõe-se o apagamento da identidade dos jovens e adolescentes; criminalizam-se estudantes, comunidades e territórios empobrecidos; e, amordaçam-se as múltiplas vozes que constituem nosso povo e que denunciam, a plena voz, a injustiça social e a necessária positividade de direitos que exigimos. E ameaçam conquistas importantes, como por exemplo, as escolas quilombolas, que valorizam a cultura, a história e as tradições dessas comunidades, promovendo uma educação contextualizada e inclusiva.

A criminalização da pobreza naturaliza dinâmicas sociais e econômicas, legitima a ação letal das polícias e o extermínio da população jovem, principalmente negra e periférica, muitos dos quais assassinados pela mesma polícia considerada por alguns governos estaduais como a melhor escolha para educar.

Conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, divulgados pela Folha de S. Paulo (2024), entre 2017 e 2019, 2.215 crianças e adolescentes foram assassinadas durante ações e operações policiais em 15 estados brasileiros. Em média, ao menos duas crianças e adolescentes são mortos diariamente pela polícia no Brasil. Em 2022, foram registrados quase 2.489 assassinatos, mantendo um patamar de quase sete casos por dia. O perfil racial também é um fator fundamental a ser analisado. Enquanto 67,1% das vítimas de 0 a 11 anos são negras, esse percentual sobe para 85,1% na faixa etária de 12 a 17 anos, evidenciando que o racismo é parte estruturante da problemática das mortes violentas no país.

A imposição de policiais militares nas escolas não só contraria os princípios constitucionais e educacionais do Brasil, mas também agrava a criminalização da juventude negra e periférica. É essencial que o sistema educacional permaneça sob a gestão de profissionais qualificados e comprometidos com uma pedagogia inclusiva e democrática. Apenas através do fortalecimento da educação pública e do combate ao racismo estrutural poderemos construir uma sociedade mais justa e igualitária.

3. Militarização Precoce de Crianças e Adolescentes

A militarização precoce de crianças e adolescentes refere-se à introdução de elementos e práticas militares no ambiente educacional desde cedo. Esse processo envolve a adoção de uma disciplina rígida, hierarquia e valores militares dentro das escolas, com o objetivo de moldar o comportamento e a formação dos estudantes.

As escolas cívico-militares promovem valores como patriotismo, obediência, respeito à autoridade e dever cívico. Embora esses valores possam ser positivos em alguns contextos, sua imposição como parte da formação escolar pode desvalorizar outros aspectos essenciais da educação, como a criatividade, o pensamento crítico e a diversidade de opiniões. Essa abordagem pode limitar a

autonomia e a capacidade crítica dos estudantes, ensinando-os a aceitar ordens sem questionamento.

A militarização precoce não condiz com os princípios de uma educação voltada para a formação cidadã, crítica e emancipadora. Essa atuação descaracteriza o trabalho pedagógico imprimindo práticas inadequadas às instituições educativas e comumente desenvolvidas nos quartéis, como a hierarquia, a disciplina subserviente, os ritos militares de ordem unida própria da caserna, uniformização e apagamento das subjetividades, obrigando que todos/as estudantes se portem da mesma forma, usem penteados e cortes de cabelos iguais e batam continência como forma de cumprimento social.

A militarização precoce pode criar um ambiente menos inclusivo e menos sensível à diversidade cultural, de gênero, social e individual dos estudantes. A imposição de um conjunto de valores e comportamentos uniformes pode marginalizar aqueles que não se enquadram nesse modelo, exacerbando desigualdades e prejudicando a coesão social dentro da escola.

Nas escolas militarizadas, as diferentes identidades humanas e a condição de grupos de identidades não hegemônicas em razão de gênero, raça-etnia, classe social e território são invisibilizadas. É um ataque às subjetividades e ao pertencimento que se contrapõe à estética diversa desses grupos e visa o apagamento de sua história, força e filiação. Ataque legitimado por um discurso militarista equivocado de disciplina, hierarquia, ordem, respeito e padronização.

A escola pública, fruto de muita luta dos trabalhadores e estudantes, é prevista nos marcos legais como plural, democrática, pública, universal, laica, gratuita, de qualidade socialmente referenciada que reconhece e valoriza a diversidade.

A escolarização militar compulsória de crianças e adolescentes, embora não represente o exercício do serviço militar obrigatório, impõe valores, princípios e regras inerentes ao serviço militar. Isso contraria o direito constitucional de objeção de consciência, previsto no artigo 143, §1º, da Constituição Federal, que garante a todos os cidadãos, inclusive menores de idade, o direito de não estar sob a égide militar.

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 143, §1º, garante aos cidadãos o direito à objeção de consciência, que inclui a recusa ao serviço militar por motivos filosóficos, religiosos ou políticos. A militarização precoce de crianças e adolescentes, ao impor um ambiente e valores militares sem possibilidade de escolha, pode ser vista como uma violação deste direito e da laicidade do estado, se tornando uma afronta igualmente à liberdade, direito pético consagrado na Constituição Federal. As crianças e adolescentes são compelidos a se conformar a uma formação militarizada, mesmo que isso contrarie suas crenças ou valores pessoais.

4. Princípio da Gestão Democrática e Planejamento Escolar

A Constituição Federal, em seu artigo 206, inciso VI, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu artigo 3º, inciso VIII, estabelecem o princípio da gestão democrática do ensino público. A militarização das escolas públicas, ao instituir um núcleo militar responsável por atividades escolares, viola esse princípio, pois limita a participação efetiva da comunidade escolar (pais, professores, estudantes e funcionários) na gestão da escola. A gestão democrática é essencial para a qualidade e a efetividade da educação, permitindo que a comunidade escolar contribua ativamente para a organização e o planejamento educacional.

O artigo 214 da Constituição Federal consagra os planos de educação como fundamentais para a organização do ensino no país, no entanto o modelo de Escolas Cívico-Militares, não dialoga com os Planos Nacional e Estaduais de Educação. A educação deve ser planejada de forma integrada e articulada, respeitando as construções coletivas da sociedade e garantindo a participação de todos os envolvidos no processo educativo.

É crucial esclarecer e refutar o argumento comumente utilizado para justificar a militarização das escolas públicas. Esse argumento frequentemente compara a qualidade educacional das escolas militarizadas com outras escolas. No entanto, a baixa qualidade educacional é usualmente evidenciada por taxas mais altas de reprovação, menor proficiência em testes de larga escala e um Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) mais baixo.

Uma vasta literatura, tanto nacional quanto internacional, indica que nenhum país bem-sucedido em educação desconsidera a contextualização dos indicadores escolares com informações socioeconômicas. Fatores como desigualdade social, escolaridade e ocupação dos pais, renda, gênero, raça, condições materiais das escolas, custo por aluno, formação e salário dos profissionais são essenciais para entender a qualidade educacional.

Portanto, simplificações maniqueístas não são adequadas para compreender o complexo fenômeno educacional. A análise da qualidade das escolas deve sempre considerar o contexto socioeconômico para ser precisa e justa.

Não há estudos no Brasil que avaliem o efeito da disciplina militar nos processos de ensino-aprendizagem, tampouco os impactos da presença de militares na redução da violência em escolas. Nos Estados Unidos, por exemplo, as avaliações de modelos semelhantes indicam que a disciplina militar não melhorou a aprendizagem dos estudantes e que grupos vulneráveis sofrem mais punições ao estudarem em escolas com esse modelo, indicando uma disparidade injusta e prejudicial, que acentua desigualdades e tende a expulsar estudantes já vulnerabilizados^[1].

Da mesma forma, é equivocado atribuir o bom desempenho dos colégios militares do Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros apenas ao ideário militarista, desconsiderando as especiais condições desta oferta educacional: custo aluno maior, no mínimo quatro vezes o custo médio nacional; maiores salários compatíveis com a formação dos profissionais da educação; seleção do público atendido; oferta de educação integral; excelente infraestrutura, equipamentos, tecnologia, laboratórios, além da participação da família no financiamento de algo que deveria ser gratuito.

Obter bons resultados nas avaliações de larga escala é um dos argumentos mais fortes para tentar justificar, política e socialmente, a militarização das escolas. Contudo, educação de qualidade requer condições intraescolares, como as já citadas, além de fatores extraescolares, vinculados principalmente aos aspectos socioeconômicos e culturais dos estudantes e seus familiares.

Embora a militarização das escolas possa melhorar a infraestrutura física e material, ela não cria um ambiente favorável e acolhedor, indispensável ao processo educativo, nem resolve as vulnerabilidades sociais dos educandos. O imenso quantitativo de crianças, adolescentes e jovens pobres do Brasil está nas escolas públicas. Via de regra, nas instituições escolares militarizadas, ocorre a exclusão por meio de transferência dos estudantes que não se enquadram no perfil desejado, o que inclui não obter bons resultados nas avaliações.

Desse modo o CONANDA manifesta-se radicalmente contrário à militarização de escolas públicas e volta a defender:

1. a aprovação do FUNDEB permanente com aporte da União, capaz de financiar o custo- aluno e construir a escola pública universal, gratuita, laica, civil e de qualidade socialmente referenciada
2. a escola pública como espaço universal do exercício democrático de diálogo, pautada por relações horizontais, organização livre dos estudantes, que acolhe e valoriza as marcas éticas, estéticas e identitárias de raça-etnia, cultura, território, gênero e sexualidade;
3. o reconhecimento de nossa abissal desigualdade e pobreza, acompanhado da necessária positividade dos direitos pactuados na nossa constituição federal que se consolidam no correto financiamento e na prestação de serviços públicos de qualidade a todos e todas, indistintamente;

4. a defesa do Plano Nacional de Educação, com suas metas e estratégias interdependentes, como norte orientador para o alcance da qualidade educacional almejada.

É urgente e necessário que a sociedade se posicione para garantir uma educação pública de qualidade e democrática. A história do Brasil nos mostrou, durante a Ditadura Militar (1964-1985), um período em que a educação e o ensino estavam sob o controle e imposição dos militares. Esse período foi marcado por repressão, autoritarismo, violência, tortura e mortes, incluindo ações contra o movimento estudantil e profissionais da educação. Como forma de preservar a memória e a verdade, é fundamental lembrar que os militares foram responsáveis pelo primeiro crime atribuído à ditadura: a morte do jovem estudante secundarista Edson Luís.

Compreendemos que o que está em jogo é a garantia das liberdades individuais, de ensino, de expressão, de manifestação, de comunicação e de pensamento, previstas no Art. 5 e no Art. 206 da Constituição Federal de 1988. Com base nesses fundamentos, a educação pública deve assegurar o pensamento crítico e a formação humana como condição para o exercício da cidadania.

O CONANDA estará atento para não permitir o silenciamento de estudantes, profissionais, adolescentes e jovens nas escolas públicas, conclamando o Sistema de Garantia de Direitos, especialmente os Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os Conselhos Tutelares de todo o país para defenderem a escola pública, democrática, plural e com financiamento público.

MARINA DE POL PONIWAS

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda

[1] Disponível em <https://www.apa.org/pubs/reports/zero-tolerance.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Marina de Pol Poniwas, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4394505** e o código CRC **2B08CCCB**.